PARECER Nº 001/2021

Referente: Processo Administrativo 03/2021

Categoria: Inexigibilidade de Chamamento Público

Base Legal: Lei Federal nº 13.019/2014

Entidade: Associação dos Artesãos de Treze Tílias - AATT

Consulta: Trata-se de questão solicitada pelo Sr. Prefeito Municipal, que pede parecer acerca de firmar Parceria Público Privada por meio de inexigibilidade de Chamamento Público.

Situação de Fato: O Chefe do Executivo requereu parecer sobre a possibilidade de abertura de processo administrativo, para firmar parceria público privada por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público, entre a municipalidade e a Associação dos Artesãos de Treze Tílias - AATT, no sentido de que a mesma receba repasse de recursos financeiros desta municipalidade, no importe de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a serem repassados em 08 parcelas de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), à partir de maio de 2021.

A instituição enviou pedido oficial para formalização de Parceria Público Privada, na data de 28 de abril de 2021, que foi deferido pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Na data de 12 de maio de 2021, foi sancionada Lei Municipal nº 2061, que autorizou o Poder Executivo Municipal a realizar repasse de recursos para Organização da Sociedade Civil, mediante Inexigibilidade de Chamamento Público.

Na data de 13 de maio de 2021, foi publicada Portaria de Abertura do Processo Administrativo.

Na data de 19 de maio de 2021, a instituição apresentou plano de trabalho proposto pela entidade e demais documentos legais exigidos pela legislação federal, mais precisamente a Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2276/2017.

Fundamentação: A Lei Federal nº. 13.019/2014 estabelece, dentre outras regras, as seguintes:

> Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.
>
> Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
>
> [...]
>
> VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
>
> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil**, **em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando: (sem grifos no original).

No caso em tela, pelas peculiaridades e singularidade dos serviços a serem prestados pela Associação dos Artesãos, ativa desde 2010, entidade sem fins lucrativos, que se empenha em apoiar a cultura das artes manuais, bem como, prioriza o auxílio aos artesãos do Município de Treze Tílias a garantir renda para si e para seus familiares.

A Associação também promove eventos que resgatam a tradição e cultura do Município, o que incentiva e fomenta o turismo em Treze Tílias, com a realização de cursos e *workshops*.

Portanto, o fomento deste Projeto promoverá a acolhida dos artesãos, a preservação da manifestação cultural das artes manuais e a divulgação do Municipio de treze Tílias, por meio de mãos talentosas e criativas.

O plano de trabalho está em conformidade com os requisitos exigidos e a documentação apresentada está em conformidade com o que exige a legislação, o que dá plenas condições jurídicas à entidade em firmar Parceria com o Poder Público Municipal, demonstrada, ainda, sua ilibada reputação.

Ademais, a instituição deverá observar de forma séria e criteriosa, as vedações contidas no art. 39 da Lei 13.019/2014, especialmente o inciso III, *in verbis*:

> Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
>
> [...]
>
> III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Portanto, havendo em seu quadro de dirigentes, seja titular ou suplente, membro vinculado a esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, a instituição deverá se declarar impedida de celebrar parceria com a Administração Pública, ou, responderá pelas responsabilidades oriundas do descumprimento da lei (civil e penal), inclusive, com a restituição do repasse financeiro aos cofres públicos.

Conclusão: Por todo exposto, esta Assessoria Jurídica do Município de Treze Tílias, considerando a Informação do Setor de Contabilidade da existência de dotação orçamentária para fazer frente à despesa em questão, bem como, depois de confrontar o procedimento com a legislação vigente, mais especificamente com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, opina pela possibilidade da realização da parceria público privada, dando-se continuidade ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público.

É o parecer.

Treze Tílias/SC, 24 de maio de 2021.

FERNANDO JOSÉ DE MARCO
OAB/SC 12.157